



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marco Antonio Rabelo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Larissa Menezes Rabelo, em escola estrangeira, referente à conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 04235244/2019	PARECER Nº 0353/2019	APROVADO EM: 02.07.2019

I – RELATÓRIO

Marco Antonio Rabelo, mediante o processo nº 04235244/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Larissa Menezes Rabelo, na John G. Diefenbaker High School, na cidade de Calgary, no estado de Alberta, no Canadá, no período de 2016 a 2019.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste CEE;
- certidão e histórico escolar do ensino secundário cursado em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0353/2019

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação Reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Larissa Menezes Rabelo, na John G. Diefenbaker High School, na cidade de Calgary, no estado de Alberta, no Canadá, no período de 2016 a 2019 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2019.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da Câmara, em exercício.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE